

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO, instituição de direito público, inscrita no CNPJ Nº 04.532.991/0001-04, sito na Rua Longino de Castro, S/N – Centro, Lavandeira/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA, portadora do CPF Nº. 006.310.081-95 e RG Nº. 771334, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN, inscrito na OAB/TO Nº. 5.512, portador do CPF Nº. 956.785.901-97 e RG Nº. 656.417 SSP/TO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o processo de inexigibilidade e o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

- I. Assessoria para a este órgão da Administração Pública, nos assuntos de natureza Jurídica submetidos a sua apreciação;
- II. Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
- III. Elaborar Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos e demais atos normativos;
- IV. Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Administração Municipal no âmbito deste Poder;
- V. Acompanhamento de processos da Câmara junto as Cortes de Contas e/ou outros órgãos de controle externo;
- VI. Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos , até o 21º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9. O atraso no pagamento ensejará multa de 10%, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (a.m.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO



10. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

11. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante com o disposto no art. 57, II da Lei n.º 8666/93, precedido de Termo Aditivo e com anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

12. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins/To, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.

Lavandeira/TO, 19 de Março de 2018.

Flávio Henrique F. Oliveira
Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Lavandeira

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO

CNPJ Nº 04.532.991/0001-04

FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA

Presidente em Exercício

CONTRATANTE

GILSIMAR CURSINO BECKMAN

OAB/TO Nº 5.512

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____